

efeitos retroativos a contar de 13 de setembro de 2023.  
Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Assurbanípal Barbary de Mesquita  
Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia  
Decreto nº 18-P, de 1 de janeiro de 2023

**RESOLUÇÃO Nº 118, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**  
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA FINS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3.391, DE 12 DE JULHO DE 2018."

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Industriais do Estado do Acre – COPIAI/AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.198, de 1º de outubro de 2001, considerando as exigências dispostas no Art. 4º, § 1º, da Lei nº 3.391, de 12 de julho de 2018, e conforme decisão emanada na 2ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em 19/07/2023, mediante análise dos autos nº 324/2014, RESOLVE:

Art 1º - Doar à empresa, IMPACTO INDÚSTRIA, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – Processo nº 324/2014, conforme decisão emanada na 2ª (segunda) Reunião ordinária da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Industriais no Estado do Acre – COPIAI/AC, realizada em 19/07/2023, um terreno localizado Parque Industrial de Rio Branco/AC, Fase II, Quadra A, Lote 07, com área de 29.105,56m² e perímetro de 683,84m, imóvel registrado sob a matrícula nº 48.649, fl. 01F – Livro 02 – Registro Geral – Registro de Imóveis de Rio Branco – AC.

Art 2º- Os imóveis doados serão utilizados exclusivamente para as atividades industriais, devendo essa condição ser registrada na escritura pública de doação e constante na matrícula do imóvel.

Art 3º- Caso descumprida a condição estipulada no artigo anterior, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado do Acre.

Art 4º- As despesas cartoriais com a lavratura e registro das escrituras públicas de doações e de concessão de direito real serão de responsabilidade do beneficiário.

Art 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assurbanípal Barbary de Mesquita  
Presidente da COPIAI/AC

## SEJUSP

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**PORTARIA SEJUSP Nº 651, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**  
PROCESSO SEI N.º : 0819.012837.00058/2022-71  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;  
CONSIDERANDO que a Medalha de Mérito da Segurança Pública, acompanhada de seu respectivo diploma, reconhece pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que no desempenho de suas funções tenham se destacado contribuindo direta ou indiretamente para o crescimento e fortalecimento da Segurança Pública do Estado do Acre;  
CONSIDERANDO que elogio e o agradecimento são expressões de aprovação e admiração e, em se tratando de gestão de pessoas, é um importante instrumento de incentivo a excelência profissional.  
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores e colaboradores integrantes desta Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, abaixo relacionados, a Medalha de Mérito da Segurança Pública, criada por meio do Decreto nº. 11.061, de 30 de maio de 2022.

I - Alexandre Carlos Magalhães Vasconcelos Sales, Matrícula nº.: 9246770-1, Lotação: Diretoria de Operacional - DIROP/CIOPAER;

II - Ana Carolina Silva e Souza, Matrícula nº.: 9610073-1, Lotação: Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira - DIRGAF/ DGI;

III - Atahualpa Batista Ribeiro, Matrícula nº.: 345750, Lotação: Órgão de Integração/AC VIDA;

IV - Cleudo dos Santos Maciel, Matrícula nº.: 700215, Lotação: Diretoria de Operacional - DIROP/GEFRON;

V – Danielly Figueiredo Lima de Araújo, Matrícula nº.: 9211110, Lotação: Órgão de Integração/CIEPS;

VI - Darcy Miranda de Paiva, Matrícula nº.: 111678, Lotação: Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira - DIRGAF /DFIN;

VII - Edney Matos de Lima, Matrícula nº.: 9118624, Lotação: Órgão de Assessoria ao Gabinete - CI;

VIII - Elismar Olímpio dos Santos, Matrícula nº.: 1123, Lotação: Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira - DIRGAF/DMTIC;

IX - Flavia Santos de Souza Cardoso, Lotação: Limpeza/Órgão de Assessoria ao Gabinete - DAGS;

X - Iago Getúlio Nascimento de Araujo, Matrícula nº.: 9380124, Lotação: Órgão de Integração/FUNDESEG;

XI - Jamila Matos da Silva, Matrícula nº.: 9368892, Lotação: Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica - DIPLAGE;

XII - Júlio César de Oliveira Braga, Matrícula nº.: 9122753-1, Lotação: Diretoria de Inteligência - DINT;

XIII - Marcelo de Melo Andrade, Matrícula nº.: 2359910-1, Lotação: Diretoria de Operacional - DIROP/CICCE;

XIV - Melissa Cristina Pereira de Freitas, Matrícula nº.: 9100563, Lotação: Órgão de Integração/CIAB;

XV - Raquel Welch de Mesquita Lima, Matrícula nº.: 9542418, Lotação: Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica - DIPLAGE;

XVI - Wilkes Furtado da Silva, Lotação: Órgão de Assessoria ao Gabinete - ASSCOSE;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## SEMA

**PORTARIA SEMA Nº 317, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS A Secretária de Estado do Meio Ambiente, nomeada por meio de Decreto Governamental 14-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado "Online" nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023 - Pág. 07.  
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados como fiscal e gestor titulares dos CONTRATOS Nº 035/2023 celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Empresa POLICOMP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, respectivamente, em observância à legislação vigente:

I- Gestor Titular: Ana Francisca Dias de Negreiro Silva/ Matrícula: 9175245-3

II- Gestor Substituto: Francislei Rufino de Lima/Matrícula 45675-2

III- Fiscal Titular: Edvaldo de Araújo Paiva/ Matrícula

IV- Fiscal Substituto: Marysson Maia da Silveira/ Matrícula: 215520-1

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.  
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Julie Messias e Silva

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Decreto nº 14-P/2023

## MOÇÃO CEMAF Nº 01 DE 22 DE OUTUBRO DE 2023

Recomendação à Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal e ao Senador Nelsinho Trada, relator do PL nesta Comissão, exclusão dos artigos 2º e 3º do PL nº 2.918/2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E

FLORESTA (CEMAF), no uso de suas competências que lhes são atribuídas pela Lei nº 3.595, de 20 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências; CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que altera dispositivos das Leis nº 3.890, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação das Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto no Projeto de Lei nº 2.918 de 2021, que dispõe sobre compensação financeira à União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o PL nº 2.918/2021 altera o emprego da parcela de recursos financeiros atualmente destinados ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, a qual constitui a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos de aproveitamentos hidrelétricos, conforme disposto no § 2º, do artigo 17 da Lei nº 9.648/1998;

CONSIDERANDO que o PL nº 2.918/2021 desestrutura o modelo estabelecido para a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos referente ao setor elétrico, desconsiderando os fundamentos estabelecidos no art. 5º, inciso IV da Lei Federal nº 9.433/1997;

CONSIDERANDO que o PL nº 2.918/2021 pode impactar significativamente de forma negativa a capacidade de execução das ações para a gestão de recursos hídricos nos governos estaduais,

CONSIDERANDO que o PL nº 2.918/2021 enfraquece a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, com reflexos significativos sobre a implementação da Política de Recursos Hídricos no Estado do Acre;

CONSIDERANDO as deliberações e aprovação do presente instrumento na 2ª Reunião Extraordinária do CEMAF, realizada no dia 31 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.009800.00475/2023-04,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Moção que recomenda à Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal e ao Senador Nelsinho Trada, relator do PL nesta Comissão, a exclusão dos artigos 2º e 3º do PL nº 2.918/2021.

Rio Branco - Acre, 31 de outubro de 2023.

Julie Messias e Silva  
Presidente do CEMAF  
Secretária de Estado do Meio Ambiente  
Decreto nº 14-P/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO/SEMA - ASJUR/SEMAPI nº 03/2023  
TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E A ASSOCIAÇÃO IRMÃOS AMIGOS, REFERENTE A EMENDA ESTADUAL PARLAMENTAR NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

O ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.601.769/0001-85, com sede à Rua Benjamin Constant, 856 - Centro, Rio Branco/AC, neste ato representada pela sua Secretária Adjunta, a Senhora Renata Silva e Souza, Decreto nº 2.162-P/2023, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO IRMÃOS AMIGOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.997.784/0001-53, com sede na Rua São João, n. 58 no bairro Jorge Lavocat, Rio Branco/AC, neste ato representado pela sua presidente a Sra. Maria Eronildes Paiva, doravante denominado PARCEIRO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019/2004, na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações, e no que couber na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 11.208,

de 24 de março de 2023 e Decreto nº 11.238 de 02 de maio de 2023, considerando o constante no processo nº 0820.013314.00027/2023-11, celebram entre si o presente Termo de Colaboração com as seguintes cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse da emenda estadual parlamentar recebida por esta Secretaria do Estado do Meio Ambiente - SEMA, destinada à ASSOCIAÇÃO IRMÃOS AMIGOS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a aquisição de maquinário necessário para reciclar móveis e materiais descartados, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que passa a integrar este Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, no Decreto nº 11.208 de 24 de março de 2023 e Decreto nº 11.238 de 02 de maio de 2023, que estabelece normas relativas à transferência de recursos do Estado do Acre.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações exclusivas da CONCEDENTE:

- Disponibilizar os recursos financeiros necessários, objeto da emenda parlamentar, em apoio às ações da ASSOCIAÇÃO IRMÃOS AMIGOS, para a mobilização e o desenvolvimento de suas ações.
- Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- Verificar a exata aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração e avaliar os resultados, através de mecanismos de monitoramento e controle social;
- Exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução física, financeira e prestação de contas do Termo de Colaboração, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e acatar, ou não, justificativas quanto a eventuais disfunções ocorridas na sua execução;
- Prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período deste;
- Conservar a autoridade normativa e exercer controle sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o desvio do objeto.

São obrigações exclusivas do PARCEIRO:

- Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de Colaboração com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE estritamente na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho integrante deste instrumento;
- Manter os recursos deste Termo de Colaboração em conta bancária específica, aberta pelo PARCEIRO, sendo permitidos os saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na legislação pertinente ou no Decreto nº 11.208 de 24 de março de 2023 e Decreto nº 11.238 de 02 de maio de 2023, devendo sua movimentação realizar-se exclusivamente por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fique identificada sua destinação;
- Restituir eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, inclusive aqueles valores provenientes das receitas obtidas das aplicações, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração;
- Solicitar o valor a ser liberado pela CONCEDENTE, de acordo com cronograma de desembolso;
- Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros com vistas à execução das metas e atividades propostas, para contratação de serviços ou compras através de terceiros, ou apresentando justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- Responsabilizar-se pelo pagamento das contribuições sociais, tarifas públicas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Termo de Colaboração, ficando a CONCEDENTE isenta de quaisquer responsabilidades por estas despesas, mesmo que de forma subsidiária;
- Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e da contrapartida, quando for o caso, na forma e prazos previstos neste Termo e no Plano de Trabalho;
- Cumprir as cláusulas constantes neste Termo e, no caso de descum-